



CADERNO DE ENCARGOS

2022

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 09/2022

Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

“Aluguer de Tendas – Feira do Queijo 2022”

CPV: 79950000 – Serviços de organização de exposições, feiras e congressos

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Aluguer e montagem de equipamentos para a realização da Feira do Queijo 2022”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços e em conformidade com os respetivos termos e condições no disposto na lei e durante o período de **15 a 17 de abril de 2022**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de prestar os serviços identificados na proposta, dentro dos prazos definidos no presente documento e com as características e especificações previstas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de fornecer as plantas de emergência das tendas;
 - c) Obrigação de assegurar que a implantação dos stands e tendas estão em conformidade com a planta em anexo. Os stands interiores serão montados em pavilhão já existente no local;
 - d) Ser responsável pela segurança dos materiais utilizados nas montagens e desmontagens, durante os períodos necessários nas respetivas montagens e desmontagens;
 - e) Ser responsável pelo plano de eletrificação dos stands, tenda e camarim (iluminações, quadros elétricos, etc...). Deve ser prevista a utilização de iluminação estanque e de baixo consumo, mas com luminosidade suficiente, em todos os stands. Deve, ainda, ser considerada a possibilidade de utilização de eletricidade trifásica, caso venha a era necessário;
 - f) Ser responsável pelos quadros e a eletrificação dos stands;
 - g) Todos os trabalhos solicitados que não sejam alvo de ser concretizados, nomeadamente no que respeita à quantidade de stands/tendas, em conformidade com a informação a fornecer à posterior pelo município, então dever-se-á proceder à referida regularização financeira.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução do serviço

- 1 - A implantação corresponde à planta distribuída juntamente com os elementos a concurso.
- 2 - Todos os trabalhos solicitados terão de estar concluídos até às **23:59 horas do dia 13 de abril de 2022**.
- 3 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Borba ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Borba

Cláusula 8.^a

Preço Contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é de **11.000,00€ (onze mil euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato as quais deverão ter, obrigatoriamente, o valor unitário discriminado.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço a que se refere o n.º 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, só serão pagas após a receção pelo Município de Borba da respetiva fatura, num prazo mínimo de 15 dias anteriores ao prazo definido no n.º 3 da clausula anterior.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Face ao incumprimento pelo prestador de serviços, por factos que lhe sejam imputáveis, das datas e prazos fixados na cláusula 5.^a, o Município de Borba pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária no montante de 1% do valor total do contrato, por cada dia de incumprimento, até limite de 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 24 horas ou declaração escrita do prestador de serviço de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Pelo incumprimento dos requisitos referentes aos meios técnicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente prestação de serviços;
 - c) Quando o prestador de serviço não cumprir integralmente as condições e obrigações deste

Caderno de Encargos

- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos atinentes ao desenvolvimento da presente prestação de serviços.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo **5 dias**.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Capítulo VII

Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.ª

Caraterísticas comuns e obrigatórias do equipamento a alugar

- 1 - A tenda tem que ter as seguintes caraterísticas:
 - a) Ser de lona ou tela de PVC;
 - b) Estrutura em perfil de alumínio;
 - c) Cobertura duas águas e do mesmo material;
 - d) As lonas ou telas deverão obrigatoriamente ter boa apresentação, serem de cor branca e estarem bem limpas;

- e) A tenda deverá estar dotada de iluminação apropriada para o efeito;
- f) Todas as entradas/saídas, assim como as saídas de emergência, deverão estar dotadas de lona ou tela PVC que permitam ser fechadas, de modo a assegurarem a individualização e segurança das mesmas;
- g) Deverá ser prevista a colocação de saídas de emergência necessárias e devidamente identificadas com sinalética de acordo com a legislação em vigor, inclusive iluminação de emergência;

Cláusula 22.^a

Caraterísticas específicas do equipamento a alugar

Pretende-se a locação e montagem dos seguintes produtos/serviços, até ao máximo das quantidades apresentadas:

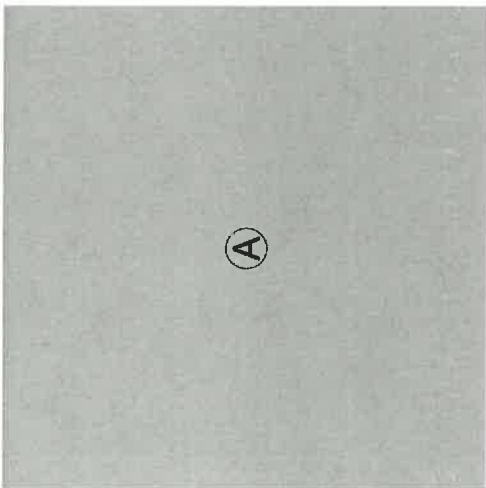
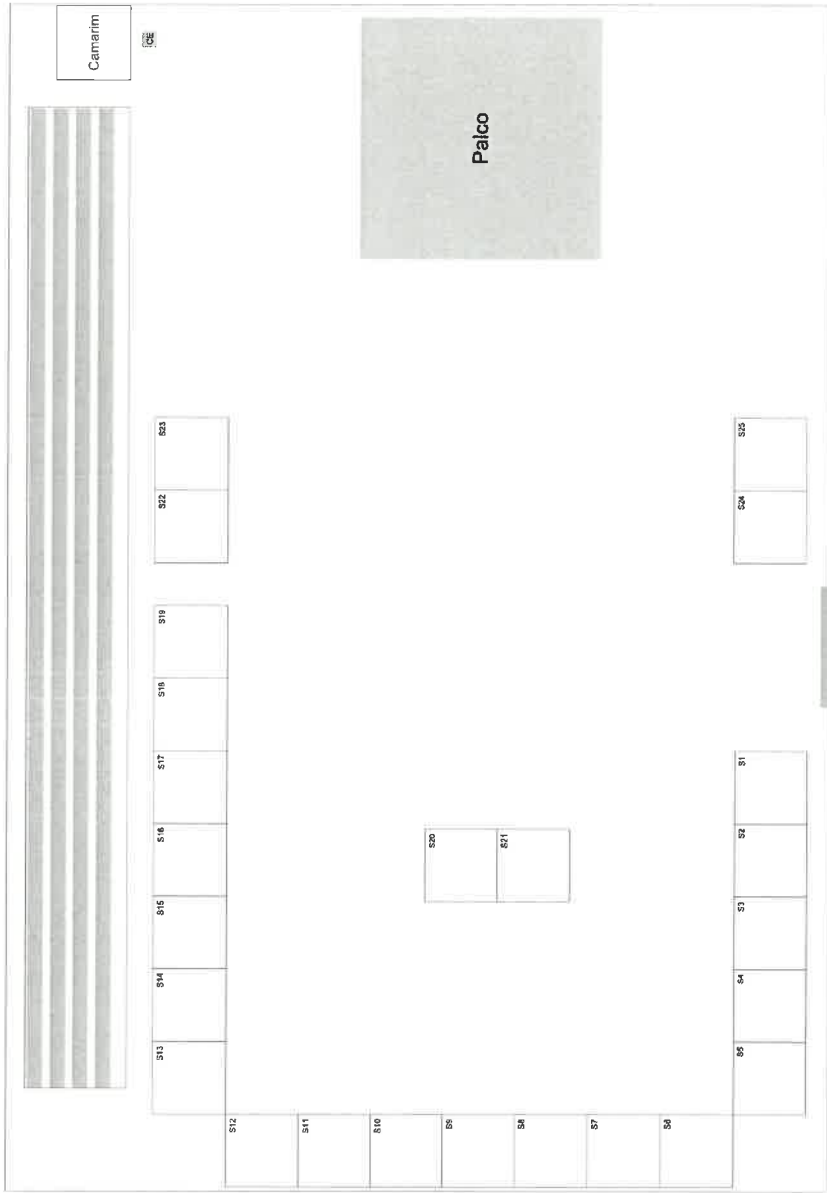
Tenda Espetáculos:

QUANT MÁXIMA	REF. EM PLANTA	DIMENSÕES APROXIMADAS	CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS
1	A	20 x20m	<p>Tenda 2 águas destinada à realização de animação noturna. Apenas o palco será fornecido e montado pelos serviços da Autarquia.</p> <p>A tenda deverá ser dotada de iluminação própria para a função espetáculos, tendo um quadro elétrico, sendo o fornecimento e instalação do quadro da responsabilidade da empresa fornecedora. A saída exclusiva para o Palco em termos de eletricidade será mínima de 125 amperes por fase.</p> <p>Devem ainda ser respeitadas as características comuns e obrigatórias da cláusula n.º 21.</p>

Stands de interior:

QUANT MÁXIMA	REF. EM PLANTA	DIMENSÕES APROXIMADAS	CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS
27	S1 a S27	3x3m	<p>Stands tipo modulados 3mx3m com estrutura em alumínio lacado e divisórias de aglomerado laminado ou MDF com 2,5m de altura de cor faia. Deverão dispor de frontão para inserção de lettering com a designação social de quem os vai utilizar.</p> <p>O pavimento dos stands deverá ser forrado a alcatifa de cor bordeaux e linóleo. Esta distribuição de stands com alcatifa e linóleo carece de atualização após a seleção dos expositores, que será fornecida antes das montagens.</p>

			<p>Deverão ter instalação elétrica, com quadro diferencial, duas tomadas e iluminação de baixo consumo, com luminosidade suficiente. Os trabalhos de montagem das instalações elétricas devem ser acompanhados por técnico eletricista no Município de Borba.</p> <p><u>Nota:</u> conforme a distribuição dos stands, estes poderão sofrer alterações, alterações estas que serão fornecidas antes da montagem dos mesmos.</p>
1	CAMARIM	3x3m	Instalação de 1 camarim interior , coberto, dotado de iluminação e quadro apropriado, porta com chave, com estrado coberto com alcatifa bordeaux (tonalidade escura).



CCE

